

Lei n.º 177

Dispõe sobre venda de ações da Companhia Sux e Fonea de Ilhéu.

Acamara Municipal de Ilhéu, por seus representantes a aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Ilhéu, autorizado a vender para Companhia Sux e Fonea de Ilhéu, as ações da referida Companhia de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º Prorogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéu, 11 de Dezembro de 1954

aº Bartolomeu Ribeiro de Sousa

Prefeito Municipal

Ornament de Várra Reis

Secretario

Aprovado em 10 de Dezembro de 1954

aº Pedro Alves Ferreira Presidente

aº Vicente de Paula Teixeira Vice Presidente

aº Mario Alves de Sousa Secretario

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura aos 11 de Dezembro de 1954

Ornament de Sousa Reis

Secretario